

CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Rua Luiza Feltrin Guilhem, 1684 CNPJ: 01650206/0001-20

ATO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2003

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2003, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 591, de 29 de Novembro de 2002, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2003.

BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, aprovadas pela Lei n.º 591, 29 de Novembro de 2002. (Lei Orçamentária Anual - 2003), obedecerá as disposições constantes deste Ato.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro do órgão, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Ato.

Art. 3º. O dirigente do órgão (Ordenador da despesa), é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, e Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores.

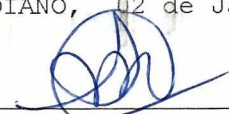
Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo, deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MERIDIANO, 02 de Janeiro de 2003


SANDRA MARIA DA CRUZ
Presidenta da Câmara

CNPJ:01650206/0001-20

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Inci	Vinculado	Total Orcado
01				PODER LEGISLATIVO				
0101				CÂMARA MUNICIPAL				
010101				CÂMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01	031			Ação Legislativa				
01	031	0010		Processo Legislativo				
01	031	0010	1001	0000 Ampliação e Melhoria no Prédio da Câmara				
				0000				
001				4.4.90.51.00 Obras e Instalações	NV		0,00	45.000,00
01	031	0010	2001	0000 Manutenção das Atividades Legislativas				
				0000				
002				3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	NV		0,00	76.000,00
003				3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	NV		0,00	15.000,00
004				3.1.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrat	NV		0,00	25.000,00
005				3.3.90.14.00 Diárias - Civil	NV		0,00	1.000,00
006				3.3.90.30.00 Material de Consumo	NV		0,00	2.000,00
007				3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, De	NV		0,00	1.500,00
008				3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	NV		0,00	12.000,00
009				4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	NV		0,00	2.500,00
Total							0,00	180.000,00